



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI Nº 3.253/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Cotiporã.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo:

- I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;*
- II – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;*
- III – produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;*
- IV – valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;*
- V – rendimentos de aplicações financeiras;*
- VI – outras receitas destinadas por lei ou regulamento.*

Art. 3º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º. A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

Art. 5º. O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado por um Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Compete ao COMBEA:

- I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;*
- II – sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;*
- III – apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;*
- IV – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

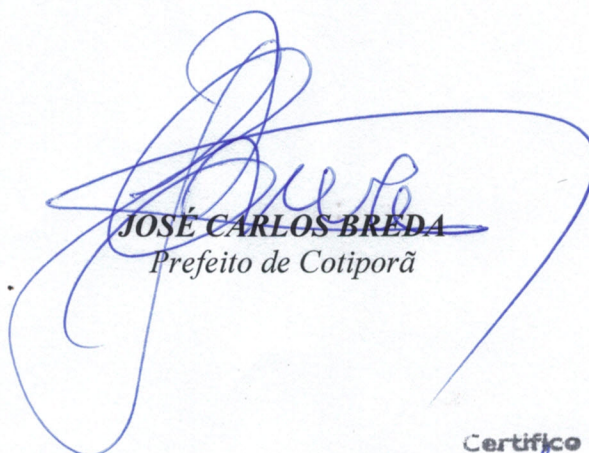
CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 8º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original de (a)

Lei

foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de *22* / *05* / *26*
a *06* / *06* / *26*

Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817
